Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Cam. nº 059/2007 Erechim, 13 de Junho de 2007.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ERNANI MÁRIO COELHO MELLO
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 046/2007, que Altera a ementa e os artigos primeiro, segundo e quarto, da Lei nº. 4.052, de 19 de Setembro de 2006.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Eloi João Zanella,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº. 046/2007.

Altera a ementa e os artigos primeiro, segundo e quarto, da Lei nº. 4.052, de 19 de Setembro de 2006.

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº. 4.052, de 19 de Setembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênios com Instituições de Ensino Superior e com Instituições de Ensino Técnico de Nível Médio, públicas e privadas, e a aceitar, como estagiários, os alunos regularmente matriculados nestes estabelecimentos." (NR)

Art. 2º Fica alterado o *caput* do artigo primeiro, e os parágrafos primeiro e quarto do mesmo artigo, da Lei nº. 4.052, de 19 de Setembro e 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênios com Instituições de Ensino Superior e com Instituições de Ensino Técnico de Nível Médio, públicas e privadas, e a aceitar, como estagiários, os alunos regularmente matriculados nestes estabelecimentos.

§ 1º Os alunos a que se refere o caput deste artigo devem, comprovadamente, estar freqüentando cursos de ensino superior ou de ensino técnico de nível médio.

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º A minuta padrão dos convênios, que serão celebrados com as Instituições de Ensino Superior e com as Instituições de Ensino Técnico de Nível Médio, é parte integrante da presente lei." (NR)

Art. 3º Fica alterado o artigo segundo, da Lei nº. 4.052, de 19 de Setembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° Para a efetivação do estágio, em decorrência do convênio celebrado com as Instituições de Ensino Superior e com as Instituições de Ensino Técnico de Nível Médio, será assinado um termo de compromisso entre o estudante e o Município, com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino, onde estarão acordadas todas as condições para realização do estágio." (NR)

Art. 4º Fica alterado o parágrafo segundo, do artigo quarto da Lei nº. 4.052, de 19 de Setembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

§ 1º (...)

§ 2º Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e o Município, sempre com a interveniência da Instituições de Ensino Superior ou da Instituições de Ensino Técnico de Nível Médio." (NR)

Art. 5º Fica alterada a ementa da minuta de Convênio, parte integrante da Lei nº. 4.052, de 19 de Setembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

"CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A ....., OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS DOS ESTUDANTES DE ENSINO SUPERIOR OU DE ENSINO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO, JUNTO AO MUNICÍPIO." (NR)

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de Junho de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva alterar a ementa e os artigos primeiro, segundo e quarto, da Lei nº. 4.052, de 19 de Setembro de 2006, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênios com Instituições de Ensino Superior – IES, públicas e privadas, e a aceitar, como estagiários, os alunos regularmente matriculados nestes estabelecimentos.

A alteração proposta neste projeto de lei visa incluir na referida Lei as Instituições de Ensino Técnico de Nível Médio, uma vez que esta Prefeitura vem recebendo várias solicitações para firmar convênios com essas Instituições, objetivando o estágio curricular de seus alunos junto ao Município.

Salientamos que os convênios a serem celebrados objetivam oportunizar às instituições de ensino meios e local para o desenvolvimento das atividades curriculares, fazendo com que os alunos adquiram experiência e conhecimento da realidade do mercado de trabalho fora do ambiente escolar, sem gerar ônus aos cofres públicos municipais e nem estabelecer vínculo de qualquer natureza entre as pessoas envolvidas e o ente público.

Para cada estágio será firmado um termo de compromisso entre o estudante e o Município, sempre com interveniência obrigatória da instituição de ensino, onde constarão todas as condições para realização do estágio, tais como área de atuação, jornada de trabalho, local do estágio, entre outros.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores, para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de Junho de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal